



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 31/2019

CONTRATO PARTICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE DIGITAL OBJECT IDENTIFIER – DOI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG. 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº 194 , de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.339.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC BRASIL**, CNPJ nº 29.261.229/0001-61, com sede na Rua Azaleia, 399, Sala 75, CEP 18.603-550, Botucatu, Estado de São Paulo, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por **RUI SEABRA FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 22.459.506-4 e do CPF sob nº 923.830.259-68, residente e domiciliado em Botucatu/SP, na forma prevista em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ABEC**, na qualidade de representante exclusivo no Brasil da entidade **PILA** (Publishers Internacional Linking Association, Inc), com sede nos Estados Unidos da América do Norte no endereço 50 Salem Street – Lynnfield, MA 01940, USA, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 19.00.5300.0003445/2018-74, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo avençado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a disponibilização pela **ABEC** de DOI NUMBER necessários à regular publicação dos textos científicos da **CONTRATANTE** para reconhecimento nacional e internacional.

1.1.1. A **ABEC** é reconhecida e credenciada com exclusividade para o Brasil pela entidade **PILA** (Publishers Internacional Linking Association, Inc), com sede nos Estados Unidos da América do Norte para a disponibilização de tal IDENTIFICADOR, sem que isso configure a prestação de serviços de qualquer natureza.

1.1.2 Estima-se a aquisição de 75 (setenta e cinco) códigos no ano 2019 e 15 (quinze) códigos para os anos posteriores.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

2.1 O valor da contratação divide-se em:

2.1.1 Pagamento de cada código DOI, no valor de \$ 2,00 (dois dólares) por código;

2.1.3 A forma de pagamento será nota de empenho.

2.1.2. O ANEXO I é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 A disponibilização dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) ora contratada observará todas as informações constantes do acordo de representação celebrado entre a ABEC e a CONTRATANTE.

4.2. Uma vez disponibilizados os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a CONTRATANTE, deverá responsabilizar-se pelo seu uso nos termos definidos pela entidade PILA, bem como pelo pagamento dos valores decorrentes da utilização de tais IDENTIFICADORES.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ABEC

5.1. Caberá a ABEC:

5.1.1. Disponibilizar os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a Instituição CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.2. Repassar a CONTRATANTE os custos cobrados pela entidade PILA imediatamente após o seu recebimento.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2. Utilizar os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA.

6.3. Realizar o pagamento dos boletos emitidos pela ABEC para cobrança dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) emitidos, na data do seu vencimento OU efetivar o pagamento de forma pré-paga.

6.4. Caso a CONTRATANTE esteja representada por um Editor de revista, este deverá contratar o serviço obrigatoriamente como pré-pago, diretamente pelo seu CPF. Fica a cargo deste Editor informar a ABEC

quando se retirar do respectivo cargo, para que a cobrança possa cessar. Caso não comunique, eventuais pendências financeiras serão geradas em seu CPF e cobradas em seu nome, ficando desde já autorizadas pelo Editor da revista.

6.5. Caso o Editor da revista contrate em seu CPF o serviço como pós-pago, via boleto, em desacordo com o inciso anterior, este se declara ciente que as cobranças serão feitas em seu CPF e em seu nome, ficando responsável financeiro pela presente contratação.

6.6. Em quaisquer situações dos incisos 6.4 ou 6.5, sendo a contratação feita pelo Editor da revista, este será o responsável financeiro pelos pagamentos devidos pela presente contratação.

CLÁUSULA 7ª – DA RELAÇÃO LABORAL

7.1. O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes e seus respectivos funcionários qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil ou previdenciária.

CLAUSULA 8ª – DOS PAGAMENTOS

8.1. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos códigos DOI, por meio de boletos emitidos pela ABEC na data do seu vencimento, sob pena de pagamento da multa moratória ora fixada em 10% sobre o valor inadimplido, juros moratórios a base de 1% e incidência de correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DOS TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos referentes a este contrato ou a execução de seu objeto serão de responsabilidade exclusiva da parte contratual legalmente incumbida de seu recolhimento.

CLÁUSULA 10ª – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não poderá a CONTRATANTE ceder, subcontratar, sublocar, emprestar, arrendar ou, de qualquer outra forma, transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, bem como os IDENTIFICADORES (DOI NUMBER), sob pena da rescisão sumária deste contrato.

CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE desde já está ciente do bloqueio de utilização dos IDENTIFICADORES (DOI NUMBER) a serem emitidos, bem como o protesto dos valores devidos e a inclusão do nome da CONTRATANTE nos órgãos de serviços de proteção ao crédito.

CLÁUSULA 12ª – FORÇA MAIOR

12.1. Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação aos termos do presente Contrato somente serão justificados e não considerados como inadimplência contratual, se provocados por fatos fora do seu controle.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que prévia e formalmente informada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que não haverá incidência de qualquer ônus, exceto os que resultem das obrigações já cumpridas.

13.2 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização, nos casos de:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;
- c) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis;
- d) transferência dos direitos e obrigações do contrato a terceiros.

13.3. O CONTRATANTE terá seu prefixo DOI cancelado se não usar este número dentro do prazo de 12 meses, a não ser que justifique a razão do uso.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, por meio de documentos assinados pelos representantes de ambas as partes, que deverá ser aditado a este instrumento.

14.2 A omissão no exercício de qualquer direito, ou a forma de exercê-lo em determinada oportunidade, não estabelecerá para a obrigação de, posteriormente, agir da mesma forma, nem poderá ser alegada como precedente ou novação.

CLÁUSULA 15ª – FORO E LEGISLAÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

15.2. Este instrumento será regido pela legislação Brasileira.

As partes declaram que tem pleno conhecimento das presentes Condições Contratuais e, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS –
ABEC BRASIL**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rui Seabra Ferreira Junior, Usuário Externo**, em 13/11/2019, às 09:58, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 18/11/2019, às 14:52, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285681** e o código CRC **6104A4FB**.

ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 31/2019

Tipos de submissões	Associado ABEC	Não associado ABEC
Artigos, livros, teses e dissertações.	US\$ 1,00	US\$ 2,00
DOI com data de publicação anterior a 2016.	US\$ 0,15	US\$ 0,75
Capítulos de livros.	US\$ 0,25	US\$ 0,30
Conjuntos de dados e elementos.	US\$ 0,06	US\$ 0,08
Similarity Check (verificador de plágio) por documento*. *Cada documento pode conter até 50 páginas	US\$ 0,75	US\$ 0,90